



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

### **Ementa:**

Dispõe sobre alterações nos art. 184, 221, 227 e 310 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 3º da Resolução nº 106/2020, que instituiu o Banco de Horas.

**Data de Apresentação:** 14/04/2022

**Protocolo:** 33.920

**Autor:** Mesa Diretora



## Projeto de Resolução 1/2022

Protocolo 33920 Envio em 14/04/2022 13:56:56

Dispõe sobre alterações nos art. 184, 221, 227 e 310 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 3º da Resolução nº 106/2020, que instituiu o Banco de Horas.

**Art. 1º** Esta Resolução promove alterações na Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal e na Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 - que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, da seguinte forma:

I - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Nova redação do *caput* do art. 184, que trata da apresentação das proposições:

*“Art. 184 As proposições destinadas ao Expediente das Sessões Ordinárias deverão ser protocolizadas pelos Vereadores na forma eletrônica até às 23h59min da quinta-feira que antecede a sessão, podendo esse horário ser antecipado para às 17h desse dia quando houver a necessidade de se efetuar o protocolo na forma física, em razão de eventual indisponibilidade do sistema informatizado.”*

b) Inclusão do inciso XII e § 3º no art. 221, que trata dos Requerimentos deliberados em Plenário:

*“Art. 221*

*...*

*XII – Pedidos de informações à empresas públicas e similares, concessionárias de serviços públicos ou autoridades municipais (não inseridas no inc. VIII), estaduais ou federais diversas, sobre assuntos justificados de interesse do município ou da população.*

*XIII – Pedidos de informações à empresas ou instituições privadas desde que, comprovadamente, o exercício da atividade profissional esteja causando prejuízos à população.*

*...*

*...*

*§ 3º Para a apresentação de requerimento nos termos do inc. XII e XIII, é obrigatório constar no texto da proposição o endereço completo do destinatário, para o correto encaminhamento.”*

c) Inclusão do § 6º no art. 227, que trata das Moções:

*“Art. 227*

*...*

*§ 6º - O Vereador autor poderá requerer o envio de até quinze (15) cópias impressas da moção aprovada aos destinatários fornecidos conforme previsão do parágrafo anterior.”*



d) Nova redação da alínea “a” do inciso VI do art. 310, que trata dos deveres dos Vereadores:

“Art. 310

...

VI ...

a) *para as Sessões Ordinárias deverá comparecer em traje Passeio ou Social, sendo admitido o traje Esporte Fino para as Sessões Extraordinárias;*”

II - A Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 – que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a) Nova redação do § 1º do art. 3º:

“Art. 3º ...

§ 1º *No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o tempo a ser utilizado, expresso em horas e/ou minutos, devendo ser indicado o dia ou período de dias em que ocorrerá a fruição”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de abril de 2022.

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo promover alterações no Regimento Interno da Casa e também na Resolução que instituiu o Banco de Horas dos servidores legislativos.

Com relação ao Regimento Interno, estão sendo propostas as seguintes mudanças:

### 1) Nova redação do *caput* do art. 184:

Para que o horário do protocolo eletrônico das proposições destinadas às Sessões Ordinárias passe das 17h para as 23h59min da quinta-feira que antecede a sessão, proporcionando mais tempo para que os Vereadores possam enviar suas demandas.

O horário das 17h ficará mantido caso haja necessidade de se efetuar protocolo na forma física, em decorrência de indisponibilidade do sistema informatizado.

Vale lembrar que o art. 184-A, parágrafo único, prevê que a data limite do protocolo poderá ser antecipada em razão de feriados e pontos facultativos. Dessa forma, em regra o limite para protocolo é a quinta-feira que antecede as sessões, porém, como exceção, esse dia poderá ser antecipado, conforme cronograma de sessões e datas de protocolo já disponibilizado no início do ano.

### 2) Inclusão dos incisos XII, XIII e § 3º no art. 221:

Apesar de ser praxe os Vereadores formularem requerimentos a autoridades municipais, estaduais e federais diversas, até mesmo para empresas privadas, solicitando informações, esse tipo de requerimento não é previsto no art. 221 Regimento Interno, nos moldes em que há previsão para aqueles dirigidos ao Chefe do Executivo.

Essa alteração está deixando clara essa possibilidade e ainda, com a inclusão do § 3º, tornando obrigatório que seja informado pelo autor o endereço do destinatário, a fim de que o requerimento seja enviado ao destino correto.

Apesar dessa nova previsão, os destinatários continuam desobrigados a responderem tais requerimentos, o fazendo por livre vontade de cooperação.

### 3) Inclusão do § 6º no art. 227:

Essa previsão visa limitar o envio de cópias impressas das moções que são aprovadas em Plenário.

Cada vez mais a Câmara Municipal, sobretudo após o advento do protocolo eletrônico em 2021, vem primando pela diminuição da circulação de papéis no processo legislativo.

Tal medida além de salutar para a conservação do meio ambiente, busca evitar desperdícios, diminuindo sensivelmente os gastos com esses materiais e, por consequência, evidenciando economia aos cofres públicos, ao encontro do princípio da economicidade.

As moções, na atual forma prevista no Regimento Interno, estão na contramão desse posicionamento da Casa.

Isto porque, quando aprovada, esse tipo de proposição demanda o envio de cópias, sem um limite, aos endereços informados pelo autor. As últimas moções aprovadas vem gerando um grande volume de xerox, utilização de envelopes personalizados e etiquetas de endereçamento, despesas com selos dos correios ou com combustível dos veículos oficiais para a entrega dessas correspondências.

Por esse motivo, está sendo fixado o envio de até quinze cópias impressas por moção. Ou seja, a Câmara Municipal enviará cópias apenas para as pessoas diretamente e plenamente envolvidas no assunto abordado pela moção.



Importante ressaltar que essa medida não configura cerceamento do trabalho parlamentar, pois, caso o Vereador autor possua uma listagem extensa com nomes para envios de cópias, poderá encaminhá-las por meio digital, a partir do seu e-mail institucional, ao encontro das medidas adotadas pela Câmara, não havendo nenhum prejuízo à sua atividade parlamentar.

**4) Nova redação da alínea “a” do inciso VI do art. 310:**

A alteração proposta visa dar uma leveza à exigência do tipo de vestuário dos vereadores durante às Sessões Extraordinárias pois, muitas vezes, o parlamentar deixa as suas atividades profissionais para vir participar das sessões extraordinárias, que geralmente são realizadas durante o expediente da Câmara.

Porém, isso não quer dizer que o parlamentar possa vir vestido como quiser, afinal todos temos que zelar pela distinção e respeito à instituição. Por isso, está sendo inserido a possibilidade de se usar traje Esporte Fino nessas sessões, dispensando-se o uso do paletó e gravata para os homens.

Com relação a Resolução que instituiu o Banco de Horas, está sendo proposta a seguinte mudança:

**1) Nova redação do § 1º do art. 3º:**

Atualmente a Resolução prevê que o servidor que possuir horas-crédito no banco de horas poderá utilizá-las segundo os critérios definidos na norma, devendo ser solicitada a utilização de no mínimo 2 horas por pedido.

Ou seja, suponhamos que o horário de saída do servidor seja 17h e ele tenha uma consulta médica às 16h30m e queira utilizar seu banco de horas para sair mais cedo. Obrigatoriamente terá que sair às 15h, segundo o texto da Resolução atual.

Essa situação é ruim para o servidor, que gastou horas-crédito desnecessariamente, e ruim também para a Câmara, que deixou de contar com os préstimos do servidor durante um período maior naquele dia.

Por esse motivo, está sendo alterado a redação do § 1º do art. 3º da Resolução 106/2020, possibilitando que o servidor utilize seu banco de horas conforme sua necessidade, tendo em vista que, para o setor de Recursos Humanos, é indiferente o montante utilizado já que o controle do saldo será o mesmo.

Dessa forma, pelas razões expostas, requeremos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de abril de 2022.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária



**RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

**REGIMENTO INTERNO  
TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

.....  
.....  
.....

Art. 184 As proposições especificadas no artigo anterior deverão ser protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal até às 17 horas da quinta-feira antecedente às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, data correspondente às Sessões Ordinárias. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

§ 1º As proposições recebidas, desde que em conformidade com os ditames dos artigos 185 e 229 deste Regimento Interno, serão disponibilizadas por meio digital ou reprográfico aos Vereadores nos seguintes prazos: *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

I - quando destinadas ao Expediente, em até 48 horas antes da Sessão Ordinária; *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

II - quando sujeitas a posterior deliberação em Ordem do Dia, em até três (3) dias após a protocolização. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

§ 2º O início de tramitação das proposições se dará à partir da data da protocolização, independente da autoria. *(redação dada pela Resolução nº 97/2017)*

I – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

II – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

III – suprimido *(suprimido pela Resolução nº 97/2017)*

.....  
.....  
.....

Art. 221 Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - Vista de processos, observado o previsto no art. 237 deste Regimento;

II - Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 131 deste Regimento;

III - Retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - Convocação de Sessão Secreta;

V - Convocação de Sessão Solene;

VI - Suprimido *(suprimido pela Resolução nº 89/2014)*

VII - Constituição de precedentes;

VIII - Pedidos de informações ao Prefeito sobre assuntos determinados, relativos à Administração Municipal;

IX - Convocação de auxiliares diretos do Prefeito;

X - Licença de Vereador;

XI - A iniciativa da Câmara, para abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



intervenção no processo-crime respectivo.

§ 1º O Requerimento de Urgência Especial será apresentado e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e os demais serão lidos, discutidos e votados no Expediente da mesma Sessão de sua apresentação. *(redação dada pela Resolução nº 89/2014)*

§ 2º O Requerimento aprovado pelo Plenário será remetido ao destinatário em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Sessão.

.....  
 .....

Art. 227 Moção é um instrumento por meio do qual o Vereador deixa registrado a sua aprovação, consternação ou discordância com relação a algum fato específico ou a atos praticados por pessoas ou instituições diversas, no âmbito municipal, estadual ou nacional. *(redação dada pela Resolução nº 74/2009)*

§ 1º Quanto ao tipo, as moções podem ser de:

- I - Apoio
- II - Congratulações
- III - Pesar
- IV - Protesto
- V - Repúdio

§ 2º As Moções serão discutidas em bloco e votadas de forma individual no Expediente. *(redação dada pela Resolução nº 102/2019)*

§ 3º Para as Moções de Congratulações, será observado o quórum de maioria qualificada para sua aprovação, nos termos do inciso IV, § 2º, do art. 53, deste Regimento Interno.

§ 4º As Moções de Congratulações aprovadas pelo Plenário, corresponderão à concessão de Diplomas alusivos, admitido no máximo cinco (5) diplomas por proposição, os quais serão assinados pela Presidência da Câmara e pelo Vereador proponente, posteriormente entregues, pelo autor ou pela Câmara, à pessoa ou instituição homenageada.

§ 5º Para encaminhamento das Moções, independente do tipo, o Vereador proponente deverá anexar uma relação contendo os nomes e endereços completos dos destinatários, inclusive, das pessoas ou locais aos quais queira destinar cópias da proposição.

.....  
 .....

Art. 310 São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I - Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;
- II - Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;
- III - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV - Obedecer às normas regimentais;
- V - Residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;
- VI - Representar a comunidade, comparecendo a hora regimental, nos dias designados, para a abertura das Sessões, nelas permanecendo até o seu término, convenientemente trajado:
  - a) para as Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverá comparecer em traje Passeio ou Social;
  - b) para as Sessões Solenes e de Instalação da Câmara, deverá comparecer em traje Social.



### RESOLUÇÃO Nº 106, de 15/05/2020

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Alterada pela Resolução nº 109/2020

Dispõe sobre a criação do Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

SERGIO DONIZETE FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o sistema denominado Banco de Horas, a fim de compensar as horas extraordinárias de serviços prestados pelos servidores além do limite estabelecido pelo art. 173 da Lei Complementar nº 02/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º As horas extraordinárias prestadas até o limite legal estabelecido pela Lei Complementar nº 02/1997, com os acréscimos previstos em lei, serão mensalmente pagas ao servidor.

§ 2º As horas extraordinárias que excederem ao limite de duas (2) horas por jornada de trabalho, serão automaticamente computadas como horas créditos no Banco de Horas do servidor.

§ 3º O servidor que optar pelo cômputo total de suas horas extraordinárias mensais junto ao Banco de Horas, deverá mensalmente manifestar de forma expressa a sua vontade ao setor de Recursos Humanos, por meio de memorando, sendo essa vontade irretroatável após o fechamento da folha de pagamento respectiva.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos efetuará fechamento mensal do Banco do Horas dos servidores, comunicando-os sobre a disponibilidade do saldo existente. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 1º O saldo do Banco de Horas será utilizado conforme a necessidade do servidor, obedecidos os critérios descritos no artigo 3º desta Resolução. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 2º O saldo positivo acumulado no Banco de Horas pelo servidor não poderá ultrapassar 80 (oitenta) horas-crédito. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 3º Caso o servidor se recuse a compensar as horas créditos que venham a exceder ao máximo estipulado no parágrafo anterior, a Administração determinará a sua compensação compulsória. *Redação dada pela Resolução nº 109/2020*

§ 4º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e nas licenças e afastamentos por períodos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento. *Incluso pela Resolução nº 109/2020*

§ 5º Nas situações de aposentadoria por invalidez, exoneração ou demissão do servidor, o saldo positivo do Banco de Horas será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras, previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal. *Incluso pela Resolução nº 109/2020*

Art. 3º A compensação das horas créditos em horas folgas somente poderá ser solicitada mediante o preenchimento do Anexo Único - Formulário de Utilização de Horas, que passa integrar a presente Resolução.

§ 1º No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o número de horas créditos que serão utilizadas, apontando o dia ou o período de dias em que serão utilizadas, sendo no mínimo de duas (2) horas por pedido.

§ 2º As folgas decorrentes da utilização das horas créditos do Banco de Horas não poderão ultrapassar o limite de dez (10) dias mensais.

§ 3º Não será possível a utilização de um número de horas que venha a ocasionar saldo deficitário no Banco de Horas do servidor.

§ 4º A autorização para a compensação das horas créditos ficará a critério da chefia imediata, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos nesta Resolução.

Art. 4º As horas créditos deverão ser compensadas na seguinte proporção:

- I - uma (1) hora trabalhada na jornada normal para uma (1) hora de folga;
- II - uma (1) hora trabalhada aos sábados para uma hora e meia (1,5) de folga;
- III - uma (1) hora trabalhada aos domingos e feriados para duas horas (2) de folga.

Parágrafo único. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas (22) horas de um dia e cinco (5) horas do dia seguinte, terá cada hora computada como 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 174 da Lei Complementar nº 02/1997.

Art. 5º É proibida a formação de Banco de Horas para os servidores comissionados e servidores efetivos que exerçam função de confiança.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/03/2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de maio de 2020.

SERGIO DONIZETE FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO

Chefe de Gabinete

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2022.04.14 10:05:31 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2022.04.14 11:06:49 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2022.04.14 12:08:06 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2022.04.14 13:55:16 BRT





## DESPACHO

Encaminho o Projeto de Resolução nº 001/22, de autoria da Mesa Diretora, protocolizado em 14/04/2022, à Procuradoria Jurídica para análise da matéria e apresentação do respectivo parecer instrutivo. Informo que o projeto poderá ser objeto do regime de urgência especial na Sessão Ordinária a ser realizada em 18/04/2022.

Gabinete da Presidência, 14 de abril de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2022.04.14 14:02:45 BRT





Secretaria da Câmara &lt;secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br&gt;

---

**PROJETO protocolizado para tramitação**

1 mensagem

**Secretaria da Câmara** <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br> 14 de abril de 2022 14:14

Para: "Ver. Clemente da Silva Lima Junior" <juninho@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Daniel Rodrigues Faustino" <danielfaustino@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Delmira de Moraes Jerônimo" <professoradelmira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Derly Antonio da Silva" <professorderly@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Fábio Fernando Siqueira dos Santos" <fabiosantos@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Graciane da Costa Oliveira Cruz" <gracianedemadureira@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. José Roberto Baptista Junior" <juniorbaptista@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Marcelo Gregorio" <marcelogregorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Paulo Roberto Pereira" <paulojapones@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Ricardo Rio Menezes Villarino" <ricardorio@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Rodrigo Almeida Domiciano de Andrade" <professor.rodrigo@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vanes Aparecida Pereira da Costa" <vanesgeneroso@camaraparaguacu.sp.gov.br>, "Ver. Vilma Lucilene Bertho Álvares" <vilmabertho@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

**1) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/22**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre alterações nos art. 184, 221, 227 e 310 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 3º da Resolução nº 106/2020, que instituiu o Banco de Horas". Protocolo em 14/04/22.

---

Ediney  
Setor de Processo Legislativo

---

 **pr\_01-2022.pdf**  
457K



Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

---

## Remessa Projeto de Resolução nº. 001-2022

1 mensagem

---

Secretaria da Câmara <secretaria@camaraparaguacu.sp.gov.br>

14 de abril de 2022 14:16

Para: Piazza - Procuradoria Jurídica <juridico@camaraparaguacu.sp.gov.br>

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

---

Ediney Bueno  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguaçu Paulista

---

 desp\_pres\_pr01.pdf  
197K



## Parecer Jurídico 27/2022

Protocolo 33927 Envio em 18/04/2022 13:47:54

### Assunto: Projeto de Resolução 01/2022

Trata-se de parecer ao Projeto de Resolução nº 01/2022, de autoria da Mesa Diretora, na qual dispõe sobre alterações nos art. 184, 221, 227 e 310 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 3º da Resolução nº 106/2020, que instituiu o Banco de Horas .

Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª Edição, pag. 686,

*“Resolução é a deliberação do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeitam a sanção e veto do Executivo.”*

Trata-se de um ato “interna corporis”, cuja definição está bem expressa por José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo, 25ª Edição, pag. 1108, quando diz:

*“Atos interna corporis são aqueles praticados dentro da competência interna e exclusiva dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.*

*Esses atos, antes de mais nada, tem embasamento constitucional, vale dizer, a competência interna e exclusiva está demarcada na Constituição. Emanam dos referidos Poderes, porque têm eles prerrogativas que lhes são próprias no regular exercício de suas funções. Vejamos um exemplo no caso do Poder Legislativo: as votações e a elaboração de seus regimentos internos (Arts.47, 51,III e 52, XII da C.F.)”*

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no art. 60, § Único, inc. II da LOM c/c art. 208, § 1º, alíneas “b” e “e” do R.I., que dizem:

**“LOM - Art. 60** - *As resoluções, deliberações do Plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, para produzirem seus principais efeitos no interior da Câmara, serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.*

**Parágrafo Único** - *As resoluções legislativas são próprias para, entre outras,*

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



*regular as seguintes matérias:*

**II - aprovação e alteração do Regimento Interno;”**

*“RI - Art. 208 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

**§ 1º – constitui matéria de Projeto de Resolução:**

**b) *Elaboração e reforma do Regimento Interno;”***

**e) *Organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, vantagens aos servidores da Câmara Municipal, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os limites constitucionais;***

Por fim, o **§ 2º do Art. 208** diz que “A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser **da Mesa**, das Comissões ou dos Vereadores, ...”, se enquadrando, portanto, no quesito iniciativa.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Resolução é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de Abril de 2022

Mario Roberto PLazza  
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2022.04.18  
13:47:47 BRT





## Requerimento de Sessão 116/2022

Protocolo 33929 Envio em 18/04/2022 19:57:06

Requer regime de Urgência Especial para tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2022, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal,

Em conformidade com o artigo 191, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal vem requerer **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** para a tramitação, na Sessão Ordinária a ser realizada nesta data, da seguinte matéria:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que *“Dispõe sobre alterações nos art. 184, 221, 227 e 310 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 3º da Resolução nº 106/2020, que instituiu o Banco de Horas.”*

Justifica o regime de urgência especial para o Projeto de Resolução nº 001/2022 devido a necessidade de implementação das medidas propostas o mais breve possível, sobretudo aquelas que, ao encontro do princípio da economicidade, proporcionarão uma sensível redução das despesas do Poder Legislativo, sem resultar em prejuízos à atividade parlamentar.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de abril de 2022.

### MESA DIRETORA

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**  
Presidente da Câmara

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
1ª Secretária

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
2ª Secretária

Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2022.04.18 19:25:17 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2022.04.18 19:40:19 BRT

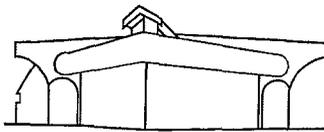


Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2022.04.18 19:42:52 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2022.04.18 19:48:08 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**REQUERIMENTO Nº 116/22-SO**  
**URGÊNCIA ESPECIAL**

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

26ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
3º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
6º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
7º	MARCELO GREGORIO	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
9º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
12º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	12	0	0	0

*[Handwritten Signature]*  
VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA  
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.camaraparaguacu.sp.gov.br](http://www.camaraparaguacu.sp.gov.br)



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Requerimento nº. 116/22-SO, de autoria da Mesa Diretora, que solicita regime de urgência especial para apreciação do Projeto de Resolução nº. 001/22, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado na 26ª Sessão Ordinária realizada em 18 de abril de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, incluir o projeto supracitado na pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária para apreciação em regime de urgência especial, em conformidade com o disposto no Regimento Interno da Casa.

Departamento Legislativo, 18 / 04 / 2022

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2022.04.18  
22:29:45 BRT

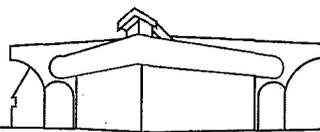






Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2022.04.18 22:25:26 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/22**  
**URGÊNCIA ESPECIAL**

MESA DIRETORA

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

26ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
3º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
4º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
5º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
6º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
7º	MARCELO GREGORIO	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
9º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
10º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
11º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
12º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR			Presidindo a Sessão	
13º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
	TOTAIS	12	0	0	0

  
 VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA  
 1ª Secretária



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Resolução nº. 001/22, de autoria da Mesa Diretora, foi deliberado em regime de urgência especial na pauta da Ordem do Dia da 26ª Sessão Ordinária realizada em 18 de abril de 2022, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador José Roberto Baptista Junior, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior promulgação da respectiva Resolução pela Presidência da Casa.

Departamento Legislativo, 18 / 04 / 2022

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2022.04.18  
23:11:48 BRT





## **Autógrafo 23/2022**

Protocolo 33932 Envio em 19/04/2022 08:29:44

### **AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001-2022**

#### **Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre alterações nos art. 184, 221, 227 e 310 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 3º da Resolução nº 106/2020, que instituiu o Banco de Horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Esta Resolução promove alterações na Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal e na Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 - que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, da seguinte forma:

I - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Nova redação do *caput* do art. 184, que trata da apresentação das proposições:

*“Art. 184 As proposições destinadas ao Expediente das Sessões Ordinárias deverão ser protocolizadas pelos Vereadores na forma eletrônica até às 23h59min da quinta-feira que antecede a sessão, podendo esse horário ser antecipado para às 17h desse dia quando houver a necessidade de se efetuar o protocolo na forma física, em razão de eventual indisponibilidade do sistema informatizado.”*

b) Inclusão dos incisos XII, XIII e § 3º no art. 221, que trata dos Requerimentos deliberados em Plenário:

*“Art. 221*

*...*

*XII – Pedidos de informações à empresas públicas e similares, concessionárias de serviços públicos ou autoridades municipais (não inseridas no inc. VIII), estaduais ou federais diversas, sobre assuntos justificados de interesse do município ou da população.*

*XIII – Pedidos de informações à empresas ou instituições privadas desde que, comprovadamente, o exercício da atividade profissional esteja causando prejuízos à população.*

*...*

*...*

*§ 3º Para a apresentação de requerimento nos termos do inc. XII e XIII, é obrigatório constar no texto da proposição o endereço completo do destinatário, para o correto encaminhamento.”*

c) Inclusão do § 6º no art. 227, que trata das Moções:

*“Art. 227*

*...*

*§ 6º - O Vereador autor poderá requerer o envio de até quinze (15) cópias impressas da moção aprovada aos destinatários fornecidos conforme previsão do parágrafo anterior.”*



d) Nova redação da alínea “a” do inciso VI do art. 310, que trata dos deveres dos Vereadores:

“Art. 310

...

VI ...

a) *para as Sessões Ordinárias deverá comparecer em traje Passeio ou Social, sendo admitido o traje Esporte Fino para as Sessões Extraordinárias;*”

II - A Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 – que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a) Nova redação do § 1º do art. 3º:

“Art. 3º ...

§ 1º *No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o tempo a ser utilizado, expresso em horas e/ou minutos, devendo ser indicado o dia ou período de dias em que ocorrerá a fruição*”

**Art. 2º** As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de abril de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Presidente da Câmara

**MARCELO GREGORIO**

Vice-Presidente

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**

1ª Secretária

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**

2ª Secretária

**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**

Chefe de Gabinete

Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2022.04.18 23:14:40 BRT



Assinado por: MARCELO  
GREGORIO:27677356869,  
2022.04.18 23:17:50 BRT



Assinado por: VANES APARECIDA  
PEREIRA DA COSTA:31292006811,  
2022.04.18 23:21:50 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2022.04.18 23:24:37 BRT



Assinado por: ALESSANDRO CESAR  
CUNHA:12107503842, 2022.04.18  
23:27:12 BRT





Art. 15. O conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais são considerados para o plano de adequação.

Art. 16. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal será objeto de análise, manifestações e propostas de soluções por parte dos Departamentos e das unidades administrativas à Mesa Diretora, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 17. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais as informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Ato da Mesa nº 208, de 24 de Março de 2016, com suas alterações posteriores.

Art. 18. Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentados mediante sugestão que poderá constar do plano de adequação.

Art. 19. O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) é responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - formular plano de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018;

II - analisar eventuais riscos no tratamento de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal;

III - elaborar e atualizar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - examinar as propostas de adaptação da Câmara Municipal à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 20. O Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) será composto por um servidor indicado como representante de cada uma das seguintes unidades administrativas da Câmara Municipal:

I - Gabinete da Presidência;

II - Departamento Administrativo e Financeiro;

III - Departamento Legislativo.

Parágrafo único. Os membros do CGPD não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício da função de que trata o art. 19 deste Ato.

Art. 21. A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709/2018 ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 22. Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos Gabinetes Legislativos, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que caberá ao Vereador a responsabilidade quanto ao tratamento de tais dados pessoais, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 23. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de abril de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO

Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

1º Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

2º Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº 116, de 19/04/2022

RESOLUÇÃO Nº 116, de 19/04/2022



Quarta-feira, 20 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 298

Página 6 de 6

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre alterações nos art. 184, 221, 227 e 310 da Resolução nº 113/1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal, e no art. 3º da Resolução nº 106/2020, que instituiu o Banco de Horas.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução promove alterações na Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal e na Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 - que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, da seguinte forma:

I - A Resolução nº 113, de 17 de junho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) Nova redação do caput do art. 184, que trata da apresentação das proposições:

“Art. 184 As proposições destinadas ao Expediente das Sessões Ordinárias deverão ser protocolizadas pelos Vereadores na forma eletrônica até às 23h59min da quinta-feira que antecede a sessão, podendo esse horário ser antecipado para às 17h desse dia quando houver a necessidade de se efetuar o protocolo na forma física, em razão de eventual indisponibilidade do sistema informatizado.”

b) Inclusão dos incisos XII, XIII e § 3º no art. 221, que trata dos Requerimentos deliberados em Plenário:

“Art. 221

...

XII – Pedidos de informações à empresas públicas e similares, concessionárias de serviços públicos ou autoridades municipais (não inseridas no inc. VIII), estaduais ou federais diversas, sobre assuntos justificados de interesse do município ou da população.

XIII – Pedidos de informações à empresas ou instituições privadas desde que, comprovadamente, o exercício da atividade profissional esteja causando prejuízos à população.

...

...

§ 3º Para a apresentação de requerimento nos termos do inc. XII e XIII, é obrigatório constar no texto da proposição o endereço completo do destinatário, para o correto encaminhamento.”

c) Inclusão do § 6º no art. 227, que trata das Moções:

“Art. 227

...

§ 6º - O Vereador autor poderá requerer o envio de até quinze (15) cópias impressas da moção aprovada aos destinatários fornecidos conforme previsão do parágrafo anterior.”

d) Nova redação da alínea “a” do inciso VI do art. 310, que trata dos deveres dos Vereadores:

“Art. 310

...

VI ...

a) para as Sessões Ordinárias deverá comparecer em traje Passeio ou Social, sendo admitido o traje Esporte Fino para as Sessões Extraordinárias;”

II - A Resolução nº 106, de 15 de maio de 2020 – que instituiu o Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

a) Nova redação do § 1º do art. 3º:

“Art. 3º ...

§ 1º No Formulário de Utilização de Horas deverá constar o tempo a ser utilizado, expresso em horas e/ou minutos, devendo ser indicado o dia ou período de dias em que ocorrerá a fruição”

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de abril de 2022.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

ALESSANDRO CÉSAR CUNHA

Chefe de Gabinete